

ACORDO JUDICIAL
AÇÃO DE REDUÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO 2012

Nos autos do processo em referência, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF/MF nº.

doravante simplesmente denominado de “AUTOR” e, de outro lado, **GOL LINHAS AÉREAS S/A**, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência - *Back Office*, CEP 20021-340, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada na forma de seu respectivo estatuto social, por sua Gerente Jurídica, Sra. Luana Corina Medea Antonioli Zucchini, CPF/MF nº. , doravante simplesmente denominada “RÉ”, conjuntamente tratados como “PARTES”, firmam o presente acordo judicial, observados todos os requisitos formais, com as seguintes cláusulas e condições, as quais foram levadas ao conhecimento dos aeronautas abrangidos pela ação e foram integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **XX de xxxx de 2021**, nos termos do Estatuto do Sindicato Nacional dos Aeronautas:

CLÁUSULA 1 - DOS AERONAUTAS ENVOLVIDOS NO PRESENTE ACORDO

1.1 Acordam as partes que os AERONAUTAS envolvidos no presente acordo são os constantes das listas anexas, assim divididos:

- (i) aeronautas elegíveis ao acordo (Anexo I);
- (ii) aeronautas que ajuizaram ação individual com pedido de reintegração e/ou indenização em razão da alegada Redução de Força de Trabalho sem trânsito em julgado, elegíveis ao acordo (Anexo II);
- (iii) aeronautas não elegíveis ao acordo (Anexo III);
- (iv) aeronautas recontratados ou reintegrados pela Ré, ativos nos quadros funcionais, com direito à indenização integral ou proporcional, elegíveis ao acordo (Anexo IV);

- (v) aeronautas ordenados por antiguidade no ano de 2012 e data de dispensa, com direito à recontração e elegíveis ao acordo (Anexo V).

1.1.1 Farão jus ao presente acordo os AERONAUTAS constantes do Anexo I que foram dispensados na alegada Redução da Força de Trabalho ocorrida nos seguintes períodos:

- a) Comissários/Chefes de Cabine: 1º de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012.
- b) Pilotos: 1º de fevereiro de 2012 a 30 de junho de 2012.

1.1.2 Os AERONAUTAS constantes do Anexo II, a fim de aderirem ao presente acordo, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do presente acordo, apresentar desistência do pedido de reintegração e/ou indenização nos processos individuais ajuizados com ou sem o patrocínio do Autor, para nada mais reclamar em relação à reintegração e seus desdobramentos, contra a Ré, contra a GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, bem como as subsidiárias, afiliadas e controladoras de tais entidades, seus respectivos diretores, conselheiros, funcionários, agentes, empregados, acionistas, sucessores, divisões e empresas relacionadas.

1.2 Os AERONAUTAS constantes dos Anexos I, II, IV e V deverão apresentar ao Autor TERMO DE ADESÃO conforme as disposições da Cláusula 2 e seguintes do presente acordo, para que possam fazer jus às opções disponibilizadas pela Ré.

1.2.1 Juntamente com o TERMO DE ADESÃO, os AERONAUTAS constantes do Anexo II deverão apresentar ao Autor o protocolo da petição de desistência do pedido de reintegração e/ou indenização no juízo competente.

1.2.2 A não homologação do pedido de desistência da reintegração e/ou indenização nos autos da ação individual, pelo Juízo competente, implicará na exclusão do AERONAUTA deste acordo judicial.

1.2.3 Nos casos referidos na Cláusula 1.2.2, na hipótese do valor indenizatório relativo ao presente acordo já ter sido pago pela Ré ao Autor, o Autor fará a devolução no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da Ré, a qual virá acompanhada da decisão que não homologou o pedido de desistência da reintegração e/ou indenização nos autos da ação individual.

1.3. Não estão contemplados no presente acordo os AERONAUTAS constantes do Anexo III, cujas dispensas, comprovadas por meio de documentos, se enquadraram nos seguintes motivos:

- a) Pedido de Demissão.
- b) Manifestaram, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego (Adesão ao PDV).
- c) Justa Causa.
- d) Falecimento.
- e) Aeronautas dispensados fora dos períodos descritos no item 1.1.1 do presente acordo.
- f) Ausência de Proficiência Técnica no *File (ficha de instrução demonstrando a deficiência técnica ou solicitação da interrupção da instrução pela Gerência de Treinamento)*;
- g) Inaptidão para o exercício da atividade aérea expedida pelo Órgão Competente (Perda Definitiva de Carteira CMA).
- h) Aeronautas dispensados nos períodos descritos no item 1.1.1 do presente acordo, que foram recontratados ou reintegrados e posteriormente dispensados pela GOL.
- i) Aeronautas que possuem ação individual em face da Ré com pedido de reintegração e/ou indenização em razão da dispensa na alegada Redução da Força de Trabalho, transitada em julgado na data da assinatura do presente acordo judicial.

CLÁUSULA 2 - DAS OPÇÕES OFERECIDAS

2.1 Acordam as partes que aos AERONAUTAS constantes dos Anexos I e II serão concedidas 2 (duas) opções - INDENIZAÇÃO ou CONTRATAÇÃO. Para formalizar sua opção, o AERONAUTA deverá preencher e assinar o TERMO DE ADESÃO que será fornecido pelo Autor.

2.1.1 No referido termo, o AERONAUTA deverá informar nome completo, número do CPF, e-mail, telefone, endereço e dados completos da conta bancária de sua titularidade (banco, agência e conta corrente), assim como o indicativo da opção individual realizada (INDENIZAÇÃO ou CONTRATAÇÃO).

2.1.2 O Autor receberá os TERMOS DE ADESÃO dos AERONAUTAS eletronicamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente acordo.

2.1.3 Encerrado o prazo para recebimento dos TERMOS DE ADESÃO, estes serão entregues eletronicamente, acompanhados de planilha contendo os dados pessoais e opção feita dos AERONAUTAS, pelo Autor ao Diretor Executivo de Gente e Cultura da Ré no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e a Ré providenciará o recibo de protocolo dos TERMOS DE ADESÃO para o Autor.

2.1.4 Caso algum AERONAUTA não consiga entregar o TERMO no prazo descrito no item 2.1.2, não poderá fazê-lo em momento subsequente. Contudo, o AERONAUTA que estiver impossibilitado de formalizar sua opção em razão de internação hospitalar, poderá fazê-lo até 10 (dez) dias após a alta médica, mediante comprovação de tal circunstância ao Autor.

2.1.5 Os AERONAUTAS constantes do Anexo IV que aderirem ao presente acordo para recebimento da INDENIZAÇÃO, retornarão à data de admissão e número de Cadastro de Identificação Funcional (CIF) relacionados ao contrato de trabalho cuja dispensa se deu em razão da alegada Redução da Força de Trabalho ocorrida em 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do presente acordo

2.1.6 Referida data de admissão e CIF serão considerados para critério de prioridade nas políticas adotadas e benefícios fornecidos pela Ré.

2.1.7 As Cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 não serão aplicáveis para fins de enquadramento dos AERONAUTAS nos Programas “PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO” e “ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO”, previstos no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SNA - Pandemia Coronavírus - Medidas Temporárias - vigente pelo período de 01/07/2020 a 31/12/2021.

2.1.8 A condição prevista na cláusulas 2.1.5 não tem qualquer vinculação ao primeiro período de contratação na Ré, não podendo os AERONAUTAS pleitearem quaisquer equiparações, incorporações ou acumulações de garantias ou valores percebidos junto a Ré, não havendo falar em incidências em verbas trabalhistas, previdenciárias e/ou depósitos fundiários, bem como eventual estabilidade.

2.2 A escolha realizada pelo AERONAUTA por uma das opções (INDENIZAÇÃO ou CONTRATAÇÃO) importará na exclusão automática da outra opção.

CLÁUSULA 3 - DA ESCOLHA PELA INDENIZAÇÃO

3.1 Caso o AERONAUTA opte pela percepção de indenização, receberá o valor fixo abaixo especificado, observada a última função exercida na Ré, a saber:

Cargo	Valor a pagar
Comandante	R\$ 78.000,00
Copiloto	R\$ 52.000,00
Comissário/Chefe de Cabine	R\$ 26.000,00

3.1.1 Os AERONAUTAS constantes do Anexo IV receberão o valor acima especificado de maneira proporcional, tendo como base de cálculo a data de dispensa e a data de recontratação ou reintegração, levando-se em consideração, para a elaboração do cálculo, o período em que o AERONAUTA ficou afastado da empresa. O cálculo será realizado conforme fórmula abaixo:

- Indenização Comandante = $(78.000 / 87) \times (\text{Data de Readmissão} - \text{Data de Demissão}) / 30$
- Indenização Copiloto = $(52.000 / 87) \times (\text{Data de Readmissão} - \text{Data de Demissão}) / 30$
- Indenização Comissário = $(26.000 / 87) \times (\text{Data de Readmissão} - \text{Data de Demissão}) / 30$

3.1.2 O parâmetro “87” no denominador da fórmula acima refere-se ao período máximo (em meses) que o AERONAUTA permaneceu sem prestar serviços para a Ré.

3.1.3 Será conferido aos AERONAUTAS pleno conhecimento do cálculo praticado e dos resultados constantes do Anexo IV, cabendo ao Autor a apresentação das condições supracitadas aos trabalhadores em **Assembleias realizadas nos dias XXXXXXXX**, oportunidade na qual os AERONAUTAS recontratados ou reintegrados pela Ré deverão concordar com o valor da indenização apresentado.

3.2 Após o recebimento dos TERMOS DE ADESÃO de todos os AERONAUTAS abrangidos no presente acordo, conforme prazo estabelecido no item 2.1.3, a Ré terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apurar o valor total devido aos AERONAUTAS que optarem pela indenização.

3.2.1 Os valores relativos aos AERONAUTAS que optarem pela indenização serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais, com vencimento da primeira parcela no dia 20/04/2022, e as demais parcelas no vigésimo dia de cada mês subsequente após o pagamento da primeira parcela, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, no Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente n°. XXXX, CNPJ/MF sob o n° XXXX.

3.2.2 Após o recebimento de todas as parcelas, o Autor ficará responsável por repassá-las de forma individualizada para cada AERONAUTA, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

3.3 Ao AERONAUTA que optar pela indenização, a GOL fornecerá o Benefício Viagem da empresa, sendo concedidas 12 (doze) passagens a serem utilizadas no período de 12 (doze) meses a contar do pagamento da primeira parcela da indenização pela Ré ao Autor, de acordo com as normas e obrigações impostas a todos os empregados da empresa, como titular do benefício.

3.3.1 As passagens serão concedidas na categoria *stand-by* (sem garantia de assento), somente para os destinos operados pela GOL, não incluindo os destinos operados pelas empresas aéreas que fazem parte do *MyID Travel* e sem extensão a beneficiários.

3.4 No silêncio das partes, até 60 (sessenta) dias após a data de pagamento da última parcela, presumir-se-á cumprido o presente acordo em relação aos AERONAUTAS que optarem pela indenização.

3.5 Em caso de atraso ou não pagamento da indenização pela Ré ao Autor prevista no item 3.1 e subitens, responderá a Ré pelo pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela em atraso, devendo ser revertida em favor de cada AERONAUTA lesado.

3.6 As partes pactuam que em razão dos valores acima mencionados terem caráter indenizatório, não haverá reflexos/incidências em verbas trabalhistas e/ou depósitos fundiários, tampouco recolhimentos previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA 4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATAÇÃO do AERONAUTA dependerá de disponibilidade de vaga para recrutamento nos quadros da Ré, desde que atendidos os requisitos dos itens 4.5 e 4.5.1, bem como após a Ré esgotar integralmente as listas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Autor - Pandemia Coronavírus - Medidas Temporárias - vigente pelo período de 01/07/2020 a 31/12/2021, conforme listas abaixo:

- a) Lista dos Copilotos Contratados em 2020;
- b) Lista dos Comissários Contratados em 2020;
- c) Lista dos Comissários que celebraram o termo de intenção de contratação - turma 175;
- d) Lista dos AERONAUTAS que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) e assinaram Termo de Possibilidade de Contratação;

4.2 Quando houver disponibilidade para contratação, a Ré poderá contratar até 30% (trinta por cento) das posições por meio de seleção interna ou externa (AERONAUTAS não abrangidos pelo acordo).

4.3 A Base Contratual dos AERONAUTAS será definida pela Ré no momento da admissão.

4.4 Para fins de convocação, deverá ser seguida a lista de antiguidade da Ré, separada por função, observando-se a data em que cada AERONAUTA teve seu contrato de trabalho rescindido em razão da alegada Redução de Força de Trabalho ocorrida em 2012, conforme planilha elaborada pelas partes que acompanha o presente acordo (Anexo V).

4.5 Após ser convocado para avaliação, o AERONAUTA deverá apresentar e cumprir os critérios mínimos para preenchimento da função, quais sejam:

- a) Certificado Médico de Aeronauta (CMA) válido;

- b) Ser considerado APTO no exame PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil) a ser aplicado pela Ré;
- c) Passaporte com validade acima de 6 meses.

4.5.1 Para a contratação dos PILOTOS, além de apresentar e cumprir os critérios mínimos listados acima, deverão possuir também:

- a) Certificado de Inglês da ICAO (mínimo nível 4);
- b) Habilitação de voo por instrumentos válida;
- c) Habilitação para voo em aeronaves multimotores ou para voo em aeronave “tipo”.

4.5.2 Caso o AERONAUTA não preencha os requisitos referidos nos itens 4.5 e 4.5.1, deixará de concorrer a uma das vagas disponibilizadas, sendo que não poderá concorrer novamente ou mesmo optar pela indenização.

4.6 Enquanto perdurar a obrigação, a Ré se compromete a não contratar AERONAUTA que não conste da lista objeto do presente acordo, até que ela seja esgotada integralmente, salvo o disposto no item 4.2.

4.6.1 Entende-se por “esgotar integralmente a lista”, toda convocação oficial feita pela Ré, nos seguintes termos:

- a) A Ré convocará o participante por e-mail, devidamente comprovado, sendo que caso o e-mail informado no TERMO DE ADESÃO seja inválido, o Autor e a Ré não se responsabilizarão e o AERONAUTA será considerado convocado;
- b) O Autor será incluído no e-mail de convocação no seguinte endereço eletrônico: juridico@aeronautas.org.br.
- c) O participante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail, para se manifestar acerca do aceite da convocação;
- d) Após o prazo assinalado no item anterior, se não houver qualquer manifestação do AERONAUTA, o participante será excluído, podendo a Ré convocar o próximo participante constante da lista;

e) Após a concordância do participante por e-mail, de posse da documentação descrita nos itens 4.5 e 4.5.1, este deverá se apresentar na data agendada pela Ré para a realização do exame de PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil), e, após a aprovação, ficará à disposição da empresa.

4.7 O Autor e a Ré não serão responsabilizados pela exclusão do participante da convocação: (i) em caso de ausência de manifestação do participante no prazo previsto; (ii) em caso de informações falsas ou errôneas no TERMO DE ADESÃO; (iii) se o participante não atender os requisitos mínimos descritos nos itens 4.5 e 4.5.1.

4.8 Em todos os casos, pela convocação oficial feita, dar-se-á o cumprimento da obrigação da Ré em relação ao atendimento da lista.

4.9 A contratação de AERONAUTA que não conste da lista deste acordo, respeitado o limite de 30% previsto no item 4.2, será tida como preterição, dando ensejo à incidência de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aeronauta contratado, valor este que será revertido em favor de cada AERONAUTA lesado.

4.10 Em todas as situações, ficam ressalvadas as hipóteses previstas no item DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, para possível regularização de eventuais descumprimentos pela Ré.

4.11 A Ré se compromete a fornecer relatório ao Autor, quando solicitado, com as contratações efetivadas, até que se esgotem as obrigações contraídas no presente acordo.

CLÁUSULA 5 - DA CONTRATAÇÃO DE COPILOTOS E COMANDANTES

5.1 Os AERONAUTAS que exerciam as funções de COPILOTO E COMANDANTE quando da dispensa em razão da alegada Redução da Força de Trabalho na Ré serão contratados pela empresa como COPILOTOS e deverão seguir a lista de antiguidade e senioridade atual da Ré, sendo incluídos após o último Copiloto contratado pela empresa.

CLÁUSULA 6 - DA CONTRATAÇÃO DE COMISSÁRIOS/CHEFE DE CABINE

6.1 Os AERONAUTAS que exerciam a função de COMISSÁRIO ou CHEFE DE CABINE quando da dispensa em razão da alegada Redução da Força de Trabalho na Ré serão contratados pela empresa como COMISSÁRIO e deverão seguir a lista de antiguidade e senioridade atual da Ré, sendo incluídos após o último COMISSÁRIO contratado pela empresa.

CLÁUSULA 7 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1 Os AERONAUTAS contratados receberão os valores iniciais previstos para a função para a qual foram contratados, fazendo jus às mesmas garantias concedidas e às obrigações impostas a todos os empregados da Ré no momento da efetivação da contratação prevista neste acordo.

7.2 A contratação ora prevista não tem qualquer vinculação ao primeiro período de contratação na Ré, não podendo os AERONAUTAS pleitearem quaisquer equiparações, incorporações ou acumulações de garantias ou valores percebidos junto a Ré, bem como eventual estabilidade.

CLÁUSULA 8 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

8.1 Após a apuração pela Ré do total a ser pago aos AERONAUTAS que optarem pela indenização, 10% (dez por cento) sobre referido montante será pago exclusivamente ao Autor, à título de honorários advocatícios, resultantes do presente acordo, o qual será pago em 6 (seis) parcelas iguais, tendo o vencimento da primeira parcela no dia 20/04/2022, após a entrega de todos os Termos de Adesão ao presente acordo pelo Autor ao Diretor Executivo de Gente e Cultura da GOL, e as demais parcelas no vigésimo dia de cada mês subsequente após o pagamento da primeira parcela, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, no Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente n°. XXXX, CNPJ/MF sob o n° XXXX.

8.2 A declaração referente aos dados para depósito foi efetuada pelo SNA, não havendo falar na aplicação de multa ou descumprimento dos prazos acordados em caso de fornecimento de qualquer informação errônea em relação aos dados apresentados.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para o fim de aplicabilidade das multas descritas neste instrumento, relacionadas a CONTRATAÇÃO dos AERONAUTAS, a Ré deverá primeiramente ser notificada por e-mail endereçado à GOL LINHAS AÉREAS S/A, na pessoa da Diretora Jurídica e do Diretor Executivo de Gente e Cultura da Ré, para os seguintes endereços eletrônicos: cacoelho@voegol.com.br; jcanogueira@voegol.com.br; lcantonioli@voegol.com.br; ndcarone@voegol.com.br; gr-contenciosotrabalhista@voegol.com.br; gr-juridicocontencioso@voegol.com.br.

9.2 Na hipótese acima, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do regular recebimento da notificação, para se manifestar, podendo, ainda, prover a regularização dos fatos suscitados.

9.3 Em não ocorrendo a regularização no prazo assinalado no item anterior, as multas incidirão conforme descrito no presente acordo.

9.4 No caso de cisão, fusão, incorporação ou outro movimento intersocietário que implique a alteração do controle acionário ou aquisição de participação relevante, o adquirente se compromete a implementar as medidas do presente acordo nas demais sociedades do grupo.

9.5 A execução judicial por eventual descumprimento do acordo caberá ao Autor.

9.6 Com a homologação do presente acordo e o integral cumprimento pela Ré, as partes requerem a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, “b” do CPC, para nada mais reclamar em relação ao objeto da presente demanda, requerendo, ainda, a liberação dos depósitos recursais, via alvará, em favor da GOL LINHAS AÉREAS S/A.

9.7 A assinatura do presente acordo não importa no reconhecimento de culpa ou conduta equivocada por parte da Ré e tampouco descumprimento das Cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho dos Aeronautas.

Brasília,

SNA - SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ n° 33.452.400/0002-78

Nome

CPF

Cargo

GOL LINHAS AÉREAS S/A

CNPJ n° 07.575.651/0001-59

Nome

CPF

Cargo